



RESOLUÇÃO-CEPEX-FCP N.º 002/2025

Corrente(PI), 30 de janeiro de 2025.

A Diretora Geral e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade do Cerrado Piauiense (CEPEX – FCP), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da FCP, em seu artigo 11, incisos VIII e X;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da FCP, em seu artigo 112, inciso I, alínea *b*, e incisos II, III e IV;

CONSIDERANDO a sanção e publicação da Lei Federal n.º 15.100/2025, de 13 de janeiro de 2025 (*Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.*) e da Lei Estadual n.º 8.563/2025, de 09 de janeiro de 2025 (*Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como do acesso a redes sociais e aplicativos de mensagens, pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do estado do Piauí.*);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da utilização de aparelhos de telefonia celular e outros dispositivos eletrônicos congêneres como *tablets*, *notebooks*, *smartwatches* e outros, os quais causam distração e tiram o foco da aprendizagem em sala de aula, bem como podem afetar a saúde mental dos estudantes por seu uso excessivo;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) na Reunião Ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas salas de aulas da Faculdade do Cerrado Piauiense (FCP), durante a ministração das aulas e em outros espaços em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas.

§ 1.º Para fins desta Resolução, consideram-se:



I - sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

II - dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como aparelhos de telefonia móvel (celulares, *smartphones*), *tablets*, relógios inteligentes (*smartwatches*), computadores portáteis (*notebooks* e *netbooks*) e outros dispositivos similares.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 2º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para esta instituição de ensino superior deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.

§ 1º Nos casos referidos no **caput** deste artigo, a FCP estabelecerá protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola em que estiver sendo ministradas as aulas e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em sala de aula exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas; e

II - para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

§ 1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

§ 3º A comunicação do estudante com seus pais ou responsáveis por meio de dispositivos eletrônicos, durante o horário escolar, deverá ser previamente autorizada pela Direção Geral, em situações excepcionais e quando houver necessidade comprovada.



Art. 4º A instituição deverá criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

Art. 5º A família tem a responsabilidade de apoiar ativamente a conscientização sobre o uso excessivo de celulares e outros dispositivos eletrônicos, com foco no desenvolvimento integral dos alunos, na proteção à saúde física e mental, e no incentivo ao uso responsável da tecnologia, tanto no ambiente escolar quanto no familiar.

Art. 6º A Direção Acadêmica em conjunto com as Coordenações de Curso e do Núcleo Psicopedagógico deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes desta IES, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de pessoas, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º A Direção Geral deverá oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º A instituição disponibilizará espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Art. 7º Em caso de desobediência às disposições desta Resolução, a Direção Geral e demais órgãos executivos e deliberativos desta IES, dentro de suas competências e atribuições, poderão aplicar o regime disciplinar discente, conforme as disposições do Regimento Geral em seu artigo 112, inciso I, alínea *b*, e incisos II, III e IV;

Art. 8º A Direção Geral e os órgãos colegiados poderão expedir regulamentação complementar para assegurar a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corrente, Estado do Piauí, 30 de janeiro de 2025.

POLIANA OLIVEIRA NUNES
Presidente do CEPEX / Diretora Geral – FCP
Portaria – GP/SESSPI n.º 001/2024